

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 02/2008

Inclui Parágrafo Único no Art. 21-A da Lei Orgânica Municipal, bem como dá nova redação ao Art. 13 das Disposições Gerais e Transitórias..

A **Mesa da Câmara**, nos termos do parágrafo 2º do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Saleté, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º. O artigo 21-a da Lei Orgânica do Município de Saleté, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

“Artigo 21-A.....

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput*, também fica vedado a prática de nepotismo cruzado, consistente na reciprocidade pela troca de favores entre órgãos e os poderes Legislativo e Executivo, na contratação de parentes dos agentes públicos, importando em afronta aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.’

Art. 2º. O Art. 13 das disposições Gerais e Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13. Para o cumprimento ao disposto no art. 50 desta Lei Orgânica são concedidos os seguintes prazos:

- Código de Zoneamento 730 (setecentos e trinta) dias;
- Código de Postura, 730 (setecentos e trinta dias);
- Código de Obras e Edificações, 730 (setecentos e trinta) dias;
- Código de Parcelamento de Solo, 730 (setecentos e trinta) dias;
- Plano de Habitação, 730 (setecentos e trinta) dias.’

Art. 3º. Esta Emenda a Emenda a Lei Orgânica entra em vigor no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Câmara de Vereadores de Saleté, 01 de julho de 2008.

Ademir dos Santos
Presidente

João Tadeu Correa
2º Vice-Presidente

Osni Kuhnen
1º - Secretário